

**LEI MUNICIPAL Nº 4898  
PROJETO DE LEI Nº 5343**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2022, no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), que será distribuído da seguinte forma:

**A) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO:**

1. **Vinícius Gustavo Ribeiro**, representante do Terno de Congo Anjos de São Benedito, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
2. **Luci Aparecida Fidelis Souza**, representante do Terno de Congo Terno Bela Vista, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);
3. **Roberta Almeida Agostinho Pereira**, representante do Terno de Congo Canários Paraisenses, R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
4. **Marilene Luciano de Oliveira**, representante do Terno de Congo Terno Filhas de Paraíso, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
5. **Eduardo Henrique Ines**, representante do Terno de Congo Terno Ipiranga, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
6. **Aparecida Pimenta da Silva**, representante do Terno de Congo Nova Geração, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
7. **Gabriela Teixeira Brito**, representante do Terno de Congo Novo Milênio, R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);
8. **Luiz Felipe Reliquias Pereira**, representante do Terno de Congo Sabiá, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
9. **Laura Pereira Silva**, representante do Terno de Congo União, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
10. **Sebastião Corsi Filho**, representante do Terno de Congo Veteranos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e

11. **Lucimar Maria Pereira**, representante do Terno de Congo Xambá, R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

#### **B) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE MOÇAMBIQUE:**

1. **Benedito dos Reis Pereira**, representante do Terno de Moçambique Diamante, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

2. **Eliane dos Santos Silva Oliveira**, representante do Terno de Moçambique Nossa Senhora do Rosário, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

3. **Vinícius Gustavo Ribeiro**, representante do Terno de Moçambique Santa Isabel, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4. **Joana Maria dos Reis**, representante do Terno de Moçambique Santos Dumont, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e

5. **Paulo Henrique da Silva Souza**, representante do Terno de Moçambique Zambiê de Angola, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### **C) REPRESENTANTE DO REINADO:**

1. **Rogério Antônio Cabral**, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º O Auxílio Financeiro previsto no *caput* será liberado mediante a assinatura de Termo de Compromisso, com pagamento em duas parcelas (outubro e dezembro), em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 2º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de instrumentos, confecção de vestimentas, alimentação, prestadores de serviço como costureiras, sanfoneiros, transporte, escritório de contabilidade e outros utilizados pelo Terno na participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2022.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 13.391.1301.3390.39 – Ficha 2688 – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC).

**Art. 3º** Para a formalização do Termo de Compromisso com o Município e recebimento do recurso financeiro, os representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e Reinado de São Sebastião do Paraíso-MG deverão apresentar as seguintes documentações:

**a)** Declaração emitida e assinada pela diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (CMPHSSP), comprovando a classificação do Terno e Reinado como “Forma de Expressão – Bem Cultural” dentro do Dossiê de Registro da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG;

**b)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**c)** Cópia do comprovante atualizado de endereço em nome do representante/beneficiário.

**d)** Número da agência bancária e conta-corrente devidamente zerada (sem saldo) para o repasse e movimentação exclusiva do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança, conta pessoa jurídica e nem conta para recebimento de recursos federais, como, por

exemplo, Auxílio Brasil, Aposentadoria, Pensão, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros;

e) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal; e

f) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

**Art. 4º** As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da última parcela do recurso, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º. A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica até o dia 6 de janeiro de 2023.

§2º. Sobre o valor a ser repassado, mesmo de forma parcelada, incidirá desconto relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

§3º. A conta bancária aberta deverá ser utilizada única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no Plano de Trabalho, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§4º. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros a qualquer representante do Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver completamente sanada.

§5º. Em caso de falecimento do beneficiário antes que seja entregue a Prestação de Contas do recurso recebido, fica a Diretoria do Terno de Congo ou Moçambique responsável pela mesma. De igual forma, no caso do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela prestação de contas do recurso.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**